

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (compromitente), por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais e institucionais, em especial, com relação ao disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, e **PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA.** (compromissário), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.237.048/0002-73, com sede na Rua Ermínio Nicolini, 65, Santa Luzia, Jaraguá do Sul (SC), representado neste ato por Letícia Maria Piccin, inscrita no CPF n. 388.020.098-05, empresária, que recebe intimações no endereço comercial acima mencionado;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 81, parágrafo único, inciso I, e artigo 82, inciso I, ambos da Lei n. 8.078/1990; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; e artigos 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso I, institui que é direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem, solidariamente, pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, assim como estabelece que são impróprios ao uso e consumo: os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

L.P.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, prevê que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 55, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que durante vistoria feita pelo Ministério da Agricultura, em 1.7.2016, foram constatadas irregularidades no estabelecimento, apreendendo-se produtos impróprios ao consumo, quais sejam: 4 (quatro) paletes de Salsicha Resfriada, marca Italli, pacote de 500 g (quinhentos gramas).

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/1985;

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo como compromisso obrigações de fazer e não fazer pela **COMPROMISSÁRIA**, consistentes na adoção de medidas que visem a adequação sanitária de seu estabelecimento comercial às normas legais e administrativas, instituídas para regularizar a adequada comercialização de produtos alimentícios e sujeitos a consumo, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

L.P.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula Primeira: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, a partir da assinatura deste, a cumprir integralmente as condições estabelecidas para a produção e comercialização de gêneros alimentícios, assim como a cumprir, fielmente, as normas vigentes relacionadas à manipulação, ao acondicionamento e embalagem de seus produtos, respeitando às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando à preservação da saúde do consumidor.

DA COMPENSAÇÃO DOS DANOS A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Cláusula Segunda: Considerando que, durante as vistorias realizadas no estabelecimento, foram apreendidos 4 (quatro) paletes de Salsicha Resfriada, marca Italli, pacote de 500 g (quinhentos gramas), sendo produto impróprio ao consumo, estabelece-se a medida compensatória pela violação, aos direitos difusos e coletivos, apurada no procedimento, na forma do artigo 2º, alínea d, do Assento n. 001/2013 CSMP, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em favor do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, criado pela Lei n. 7.347/1985.

§ 1º O adimplemento da medida compensatória ocorrerá mediante o pagamento de boletos bancários a serem entregues ao **COMPROMISSÁRIO** no momento da notificação da instauração do Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC, com data de vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar da notificação do PA, e as demais no décimo dia dos meses subsequentes, sendo o total de 10 (dez) parcelas de R\$ 1000,00.

§ 2º O inadimplemento da obrigação acima sujeita o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de correção monetária e juros legais, bem como ao protesto do título nos termos da legislação aplicável.

L.P.

DA MULTA

Cláusula Terceira: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no caso de descumprimento de normas sanitárias relacionadas a sua atividade ou, de quaisquer das cláusulas descritas acima, a pagar, a título de multa por evento, o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por quilograma de produto impróprio apreendido, sendo o valor mínimo da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, a serem revertidos, igualmente, ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, assim que notificada acerca da mora, sem prejuízo da propositura de execução das obrigações de fazer assumidas.

OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quarta: Considerando a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com efeitos cíveis, reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos aos consumidores, tampouco interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de nova ação civil pública contra o **COMPROMISSÁRIO** em razão dos fatos ora apurados.

Parágrafo Único: Desde a assinatura do TAC, esse já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985.

Jaraguá do Sul, 03 de novembro de 2022.

[assinado digitalmente]
Marcelo José Zattar Cota
Promotor de Justiça Substituto

Letícia Maria Piccin
Peccin Agro Industrial Ltda.
Representante legal